



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha: 211
Processo: 125.000.816/2015
Matrícula: 0928861
Nome/Rubrica:

**CONTRATO Nº 51/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE PASSA A
INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE
RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

PROCESSO N° 0125.000.816/2015

Aos dias 06 (seis) do mês de novembro do ano de 2015, de um lado, na qualidade de contratante, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, a seguir denominada simplesmente **SEF/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração-Geral, nomeado por Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, na qualidade de contratada, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Bloco A – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), neste ato representado pelo Sr. **ELICIO LIMA**, Superintendente Regional Brasília Norte, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 157.295.20, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 044.777.258-92, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº 20130317187, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.549/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 719/2014 - PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2 - Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e

demais receitas públicas do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral e ratificada pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 0125.000.816/2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3 - Cláusula Terceira. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

4 - Cláusula Quarta. É responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR:

- I - receber tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do parágrafo único desta Cláusula, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento e demais formalidades exigidas na legislação do Distrito Federal, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;
- II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEF/DF, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;
- III - suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;
- IV - disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal:
 - a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no "Internet Banking";
 - b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de crédito ou débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF.
- V - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal mediante depósito na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, mantida na agência central do Banco de Brasília S/A (BRB), até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;
- VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, quando:
 - a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;
 - b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador;
- VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;
- VIII - remeter as informações regularizadas até às quinze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;
- IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEF/DF;
- X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação apostila em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da **SEF/DF**, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximendo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - disponibilizar à **SEF/DF** os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XIV - apresentar à **SEF/DF** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV - fornecer à **SEF/DF**, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI - cumprir as determinações da **SEF/DF** e as normas estabelecidas na legislação específica do Distrito Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XVII - manter as condições exigidas ao seu credenciamento.

Parágrafo único. É vedado ao **AGENTE ARRECADADOR**:

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista na legislação do Distrito Federal, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **SEF/DF**;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação à **SEF/DF**, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEF/DF

5 - Cláusula Quinta. São responsabilidades da **SEF/DF**:

I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) à verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo **AGENTE ARRECADADOR**;

II - remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação nos termos da Cláusula Décima Quarta, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

6 - Cláusula Sexta. O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Distrito Federal recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal por meio de recebimento eletrônico, "home/office banking" ou "internet banking", autoatendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será mensal e deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela SEF/DF, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a SEF/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo AGENTE ARRECADADOR, podendo, à critério da SEF/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio AGENTE ARRECADADOR der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao AGENTE ARRECADADOR, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 6º não impede que o AGENTE ARRECADADOR disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

DAS PENALIDADES

7 - Cláusula Sétima. O descumprimento dos prazos fixados neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da SEF/DF, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 .

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 3º A decisão sobre o recurso do AGENTE ARRECADADOR cabe ao Subsecretário da Receita, da SEF/DF, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º desta cláusula ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º desta cláusula, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º Para fins desta cláusula, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal sobre prestação de serviços de arrecadação, o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8 - Cláusula Oitava. Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o AGENTE ARRECADADOR, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, sujeita-se às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o AGENTE ARRECADADOR que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º desta Cláusula.

§ 2º O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II - de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 6º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo AGENTE ARRECADADOR ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da

arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9 - Cláusula Nona. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR:

I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 , IV, da Lei nº 8.666/1993 .

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

10 - Cláusula Décima. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79 , caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 .

Folha: 214
Processo: 125.000.8161/2015
Matrícula: 0928861
Nome/Rubrica: 

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - Cláusula Décima Primeira. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 19101 - Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.00051 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Fazenda – Natureza de Despesa: 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Subelemento: 02 – Comissões e Despesas Bancárias; Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.
§ 1º O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.400.611,62 (um milhão, quatrocentos mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos).
§ 2º O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE1908, emitida em 06/11/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12 - Cláusula Décima Segunda. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

13 - Cláusula Décima Terceira. O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Cláusula Décima Quarta. Na hipótese de repasse de valor a maior, o AGENTE ARRECADADOR formalizará à SEF/DF o pedido de restituição.

15 - Cláusula Décima Quinta. Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR:

I - o pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a SEF/DF (Distrito Federal) isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

16 - Cláusula Décima Sexta. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

17 - Cláusula Décima Sétima. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18 - Cláusula Décima Oitava. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

19 - Cláusula Décima Nona. Será competente a circunscrição judiciária de Brasília - DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

ANDERSON BORGES ROEPKE
Pelo Distrito Federal

ELÍCIO LIMA
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Nome: Marcelo Ribeiro Alvim
CPF: 418.022.921-87
RG: 968.680-SSP/DF

No. 1988-1
Roberto Imbroto Oliveira
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Mat. 137.715-9

Nome: Jovita Martins Rodrigues Gomes
CPF: 505.860.091-91
RG: 1.237.384-SSP/DF

Roselaine Aparecida dos Santos

De: Edésia Bretas de Almeida
Enviado em: 23 11 2015 16:23
Para: Roselaine Aparecida dos Santos
Assunto: ENC: Solicitação de Executor do Contrato 051/2015 - Caixa Econômica Federal

PSC.

De: Márcio Silva Gonçalves
Enviada em: 23 11 2015 14:39
Para: Edésia Bretas de Almeida; Edson Nogueira Alves
Assunto: RES: Solicitação de Executor do Contrato 051/2015 - Caixa Econômica Federal

Edésia,

109062-3 – Márcio Silva Gonçalves
042534-6 – Edson Nogueira Alves

Folha: 215
Processo: 0125.000.816/2015
Matrícula: 0928861
Nome/Rubrica: 

Ats,
Márcio

De: Edésia Bretas de Almeida
Enviada em: 23 11 2015 14:32
Para: Edson Nogueira Alves; Márcio Silva Gonçalves
Assunto: ENC: Solicitação de Executor do Contrato 051/2015 - Caixa Econômica Federal

Senhores,

Segundo tradição os indicados seriam os senhores, se concordam favor informar as matrículas.

Obrigada

Edésia

De: Roselaine Aparecida dos Santos
Enviada em: 20 11 2015 17:57
Para: Edésia Bretas de Almeida
Cc: Uyara Nery Pereira Melo; Priscila Guanabara da Silva Pires; José Carneiro de Sousa; Kelly da Conceição Oliveira
Assunto: Solicitação de Executor do Contrato 051/2015 - Caixa Econômica Federal

Prezada Edésia,

Solicitamos que seja providenciado com urgência dois servidores(nome e matrícula) para Executor e Executor Suplente do contrato 051/2015 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL processo 0125.000.816/2015.

Atenciosamente,

Roselaine

GECON/DICON/SUAG/SEF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

OFÍCIO

Nº 220/2015 – Gerência de Instrução e Formalização/DICON/SUAG/SEF

Brasília, 26 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, 01 (uma) via do Contrato nº 051/2015 – SEF x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objeto do processo nº 125.000.816/2015, devidamente assinado pelos representantes desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para fins de documentação e arquivo.

Folha:	216
Processo:	125.000.816/2015
Matrícula:	0928861
Nome/Rubrica:	

Atenciosamente,

Gercínia de Souza Santos
Gerência de Instrução e Formalização
DICON/SUAG/SEF



Ao(A) Senhor(a)
ELICIO LIMA

Superintendente Regional Brasília Norte – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul Quadra 04 , LOTES 3/4 - Brasília/DF.

Folha: 217
 Processo: 125.000-8161/2015
 Matrícula: 0928861
 Nome/Rubrica: 

PÁGINA 38

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 231, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015

a cessão do servidor CARLOS CESAR SOARES, matrícula 174.759-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal à Administração Regional de Taguatinga – RA III, até 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 052.001.910/2010. Interessado: FERNANDO ANTONIO MATIAS DA SILVA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZÓ, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do disposto da Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e o Decreto nº 4.050 de 12/12/2001, a prorrogação de cessão do servidor FERNANDO ANTONIO MATIAS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 78.291-2, da Polícia Civil do Distrito Federal à Defensoria Pública da União - DPU, para continuar exercendo a função de Chefe de Gabinete, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2016.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO N° 425, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIO SILVA GONÇALVES matrícula 109.062-3, como Executor do Contrato nº 051/2015—SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e o(a) contratado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 125.000.816/2015 e EDSON NOGUEIRALVES, matrícula 42.534-6, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do(a) titular.

Art. 2º Esta Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 29290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de PABLO RIBEIRO DE SOUSA, matrícula 143.5818-2, Enfermeiro, para participação no Evento "XIV Semana Brasileira de Transplante de Órgãos" que ocorrerá em Gramado/RS, com lapso temporal de 24/10/2015 a 27/10/2015, com período de afastamento pretendido para a mesma data, conforme processo 285.000.612/2015.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de VANEDE RODRIGUES LOPES, matrícula 199.617-7, Técnica em Enfermagem, para participação no Evento "XIV Semana Brasileira de Transplante de Órgãos" que ocorrerá em Gramado/RS, com lapso temporal de 24/10/2015 a 27/10/2015, com período de afastamento pretendido para a mesma data, conforme processo 285.000.612/2015.

CHRISTIANO FLORES

ORDEN DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, do item VI, publicada no DODF de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

CONCEDER Licença Gala, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a", Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MARCOS ROBERTO DOS REIS, matrícula 1433739-8,

no período de 06/11/2015 a 13/11/2015; PERCIVAL ROSA REBELLO, matrícula 1431532-7,

no período de 09/11/2015 a 16/11/2015.

CONCEDER afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de Falecimento, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a LUCINEDE MOREIRA SPINDOLA COSTA, matrícula 199522-7, no período de 06/11/2015

a 13/11/2015 por motivo de falecimento da mãe, conforme certidão apresentada; MACELY DE SOUSA FREITAS, matrícula 179817-0, no período de 18/10/2015 a 25/10/2015 por motivo de falecimento do pai, conforme certidão apresentada; PRISCILLA FEITOSA ARAUJO, Matrícula 1433796-7, no período de 24/10/2015 a 31/10/2015 por motivo de falecimento do pai, conforme certidão apresentada.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a FLAVIA CRISTINA ALVES VIEIRA, matrícula 1435746-1, Dependente: Valentina Pires Vieira Trajano, nascida em 05/02/2015; MARCIA MACHADO VICTORIA, matrícula 1433252-3, Dependente: Daniel Augusto Machado de Araújo, nascido em 27/12/2014; PAULO ROGERIO DE PAIVA GOMES, matrícula 1442545-9, Dependente: Ezequiel Elias de Castro Paiva, nascido em 24/10/2015.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, deduzidos os meses porventura usufruídos a MEIRY ELISA NUNES SANTOS, matrícula: 214.726-2, 1º Quinquênio, período de 08/10/2010 a 06/10/2015; TIAGO BALBINO DA SILVA, matrícula 155.818-8, 1º Quinquênio, período de 30/06/2006 a 28/06/2011; ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 132.491-8, 4º Quinquênio, período 11/01/2008 a 09/01/2013, Processo: 061.047.023/1998.

CHRISTIANO FLORES

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento de DIOGO PEDRO NERY DA SILVA CRUZ, Técnico Administrativo, matrícula nº 130.895-5 no dia 24/11/2015, por motivo de doação de sangue nos termos do Artigo 62, Item I, alínea a, da Lei Complementar 840/2011.

SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 19 de novembro de 2015, da Diretora Geral do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2015, página 20, no que se refere a autorização para realização de exames médicos preventivos para a servidora Vanessa, ONDE SE LÊ: "...MARIA VANESSA DAVID ROCHA...", LEIA-SE: "...VANESSA DAVID ROCHA...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO N° 192, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar EVERALDO ALVES DA SILVA, matrícula 353148-1, como executor e BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula 1401921-3 como executor substituto do Contrato nº 036/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.308/2015.

Art. 2º Designar EVERALDO ALVES DA SILVA, matrícula 353148-1, como executor e BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula 1401921-3 como executor substituto do Contrato nº 037/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.311/2015.

Art. 3º Designar BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula 1401921-3, como executor e EVERALDO ALVES DA SILVA, matrícula 353148-1 como executor substituto do Contrato nº 035/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.306/2015.

Art. 4º Designar NADIA CIOCCA DE AZEVEDO, matrícula 1401938-8, como executor e FÁBIO BISPO DA SILVA, matrícula 1401934-9 como executor substituto do Contrato nº 113/2013-AJUR/FHB, objeto do processo: 063.000.292/2012.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORATARIA N° 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de regularizar a oferta de serviços educacionais na Escola de Música de Brasília, bem como estudar, elaborar e apresentar proposta que viabilize a implementação e a ampliação da oferta desses serviços.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes: DAVSON DE SOUZA, matrícula 900.120-4; JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula 216.728-X; ISABELA SEKEFF COUTINHO RIBEIRO, matrícula 47.413-4; ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, matrícula 68.580-1; MOURAD IBRAHIM BELACIANO, matrícula

Folha: 218
Processo: 125.000.816/2015
Matrícula: 0922801
Nome/Rubrica: *[Assinatura]*

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000772/2013. Contrato: nº 33/2014 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa MAHVILA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias ou até a execução completa do objeto, o que ocorrer primeiro, independentemente de ordem ou notificação extrajudicial, a partir de 03 de dezembro de 2015, sem prejuízo do prazo de garantia. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, MARCELO DE ALMEIDA.

(3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000714/2014. Contrato: nº 25/2012 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A (Contratada). Objeto: Majoração sobre o valor total ajustado, visando um acréscimo contratual no valor de R\$ 128.148,64 (conto e vinte e oito mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor em 2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELACIONES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.745/2015. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Evento nº 508/2015 - Edital nº 01/2015 - FAPDF, PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, RUBENS LACERDA DE SÁ como PESQUISADOR(A). OBJETO: Conceder apoio financeiro visando à participação do pesquisador no V Simpósio Internacional de Ensino de Língua Portuguesa (SIELP) e o V Fórum Ibero-Americano de Literacias (FIAL), no período de 28/01/2016 a 30/01/2016, em Braga/Portugal. NOTA DE EMPENHO 2015NE00863, Data: 26/10/2015, Valor: R\$ 9.965,65(nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); Programa de trabalho: 19.572.6205.4091.0015, Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2015; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF, como PESQUISADOR(A); RUBENS LACERDA DE SÁ. Despesas de publicação: pela FAPDF.

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
A BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ESPECIAL

Processo: 193.000.794/2015. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Bolsa de Pesquisador Visitante nº 01/2015/PVE - Edital nº 08/2015 - FAPDF, PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; MYLENE CHRISTINE QUEIROZ DE FARIAS, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA. OBJETO: Conceder bolsa na modalidade Pesquisador Visitante Especial. NOTA DE EMPENHO 2015NE00942, Data: 11/11/2015, Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Programa de trabalho: 19571620590830002, Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.9018; VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a liberação dos recursos financeiros. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2015; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: IVONE REZENDE DINIZ, Diretora Presidente da FAPDF, como OUTORGADO/COORDENADOR; MYLENE CHRISTINE QUEIROZ DE FARIAS e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO. Despesas de publicação: pela FAPDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOEDITAL N° 41 – METRÔ-DF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF
RESERVA DE VAGA

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na resolução nº 168 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 16 de setembro de 2004, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 233, de 19 de novembro de 2012, RESOLVE:
Tornar pública a RESERVA DE VAGA, em benefício do candidato listado a seguir e concorrente ao em-

prego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) – Especialidade Operador Metroviário Junior (código 211), referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), regido pelo Edital nº 1 – Metrô-DF, de 12 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 264, de 12 de dezembro de 2013, até o julgamento final do(a):

a) Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 2014.01.1.201572-9 (relação com o número de inscrição e nome completo em ordem alfabética): 77178548, ALYSSON SOARES DE MENEZES (sub-judice).

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretaria

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 410.000 847/2015. Interessado: EGOV/SEAP. Assunto: Inscrição de Servidores do Distrito Federal em Congresso. O Secretário-Adjunto de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Resolução nº 02, de 23/11/2015, publicado no DODF nº 225 de 24/11/2015, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, acatando o Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF e orientações da NOTA/AJL/SEPLAG nº 21/2015, fls. 85 a 89, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Win Produções Ltda. Me, para fazer face à despesa com a inserção de servidores do Distrito Federal no 5º Congresso Internacional da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, no valor total de R\$ 99.208,00 (noventa e nove mil, duzentos e oito reais). Atos que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Brasília, 1º de dezembro de 2015. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DO PREGÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo de informática (cartuchos de toner, unidades de imagem, cilindros e pen-drive), conforme especificações contidas no Anexo 1 do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até às 09h30min do dia 16/12/2015, processo: 414.001.830/2015. Valor Estimado R\$ 1.098.215,63 O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br Informações através do telefone: 0xx(61) 3313.8494.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2015.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015 UASG 926154

A Diretora do Pregão torna público o resultado do julgamento parcial do Pregão epigráfiado, tendo em vista o indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado do lote 01 e itens 05, 12, 13 e 15, conforme decisão do Subsecretário de Licitações inserida no sistema Comprasnet. Empresas vencedoras: COZISUL - Alimentação Coletiva EIRELI para o lote 1 e itens 05 e 15 no valor global de R\$ 14.992.224,00, CIGA Cozinha Industrial e Gestão Alimentar Ltda - EPP para os itens 12 e 13 no valor global de R\$ 6.959.628,00; RUHAMMA S.G. Bragança Visual Eventos EIRELI para o item 09 no valor de R\$ 2.614.560,00, MASAN Serviços Especializados LTDA para o item 11 no valor de R\$ 3.363.360,00 e VOGUE Alimentação e Nutrição Ltda para o item 16 no valor de R\$ 3.151.512,00. O julgamento final dos recursos interpostos contra os itens 04, 06, 07, 08, 10 e 14 ainda não foi concluído. Mais informações no site: www.comprasnet.gov.br. Processo nº: 414.001.235/2015.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2015.
CLEONICE NERI DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2015.

Processo: 125.000.816/2015 – Das Partes: DF/SEF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. Da Vigência: O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF. Do Valor: O valor anual estimativo do presente contrato é de R\$ 1.400.611,62 (um milhão, quatrocentos mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), sendo que o empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº: 2015NE1908, emitida em 06/11/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19101; Programa de Trabalho: 041226003851700051; Natureza da Despesa: 339047; Fonte 100. Data da Assinatura: 06/11/2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pelo(a) Contratado(A): ELICIO LIMA, na qualidade de Superintendente Regional.



MEMORANDO

Nº 379/2015 – Gerência de Instrução e Formalização/DICON/SUAG/SEF

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2015.

Para: Márcio Silva Gonçalves (EXECUTOR)
Edifício Vale do Rio Doce – 7º andar Sala 706.

Assunto: Documentação do Contrato nº 051/2015.
Processo: 125.000.816/2015

Folha: 219
Processo: 125.000.816/2015
Matrícula: 0928861
Nome/Rubrica:

Tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 425/2015 de 24 de novembro de 2015 (cópia anexa); que designa Vossa Senhoria como executor do contrato abaixo relacionado, firmado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e ainda, conforme o que orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, encaminhamos cópias dos seguintes documentos:

- 13/12/2015
- Projeto Básico;
 - Contrato nº 051/2015 – SEF;
 - Nota(s) de Empenho nº(s)215NE01908;
 - Publicação do Extrato do Contrato nº 051/2015 – SEF;
 - Ordem de Serviço nº 425/2015 de 24 de novembro de 2015
 - Cartilha do Executor de Contrato.

Oportunamente, solicitamos a gentileza de dar conhecimento ao Servidor Edson Nogueira Alves, matrícula nº 42.534-6, designado na mesma Ordem de Serviço como Executor Suplente, para responder nos afastamentos e impedimentos legais de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Gercina de Souza Santos
Gerencia de Instrução e Formalização
DICON/SUAG/SEF

Folha: 125.000.816/2015
Processo:
Matrícula:
Nome/Rubrica:

SEM EFEITO

RECEBIDO
Em 10/12/2015 às 10h20
L090623
Rúbrica/Matrícula: CUALT/SUAG/C
Setor/Orgão:

0928361

Obs: Folha renumerada por
resursa. Em 15/12/2015

 0928361



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Diretoria de Contratos e Convênios

Folha: 220
Processo: 125.000.816/2015
Matrícula: 0923361
Nome/Rubrica:

PROCESSO Nº: **PO nº 125.000.816/2015** - Contrato nº 051/2015-SEF.

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal. CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04

ASSUNTO: Solicitação de Empenho

À DICON/SUAG/SEF,

Solicitamos a emissão de Nota de Empenho em favor do BANCO – Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) para atender as despesas atinentes ao mês de janeiro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato nº 051/201513-SEF; inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2016.

Dilvan Rodrigues Silva

Gerência de Análise e Prestação de Contas/DICON/SUAG/SEF
Gerente

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/SUAG/SEF/GDF para emissão de Nota de Empenho.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2016..

Marcelo Ribeiro Alvim
Diretoria de Contratos e Convênios
Diretor

De ordem,

Conforme solicitado retornamos
à DISCON para análise

em 19/02/2016

Ana Lúcia Bianca de Almeida Meierfeldt
Diretoria de Planejamento,
Orçamento e Finanças
Assessora

Recebido em, 18/02/2016 horas 15:02
KELV 42050,6 Matrícula DRPF
Rubrica Matrícula Sigla do Órgão



Célula Orçamentária

Unidade Gestora	130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA
Gestão	00001	TESOURO
Unidade Orçamentária		
Valores da Célula	Acumulado até o Mês	Mês de Referência
Tipo Demonstrativo	4 - Demonstraçāo da Execuçāo da Despesa	03 - Março
Esfera	UO	Programa Trabalho
		04129620360660004
Categoria	Função	Subfunção
		Programa
		Projeto/Atividade
		Subtítulo

Célula Orçamentaria		Disponível	D/C	A Liquidar	D/C	Liquidado	D/C
1-19101-04129620360660004-100000000-339036		801.194,09	C	0,00	C	0,00	C
1-19101-04129620360660004-100000000-339047		358.813,90	C	266.358,06	C	62.156,56	C
1-19101-04129620360660004-100000000-339092		169.205,63	C	88.076,37	C	0,00	C
Total		1.329.213,62		354.434,43		62.156,56	

Folhas Nº 221
 Processo Nº 125.000.816/2015
 Rubrica XBU Matr. 42.050-6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo nº : 125.000.816/2015
Interessado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assunto : EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Folhas Nº 222
Processo Nº 125.000.816/2015
Rubrica KCLW Matr. 42.050-6

À Subsecretaria de Administração Geral,

Trata-se de solicitação da Diretoria de Contratos e Convênios, fl. 220, de emissão de Nota de Empenho para custear despesas relativas ao Contrato nº 51-2015-SEF, firmado com a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, relativo à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, em conformidade com o Projeto Básico.

Desta forma, dada à disponibilidade orçamentária, conforme a célula orçamentária e demais documentos fls. 221, na forma apresentada, solicitamos autorização para que seja emitida a **Nota de Empenho**, por estimativa, em favor da empresa supracitada, no valor inicial de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, correspondente à despesa no exercício de 2016.

Informamos ainda que a despesa é de caráter continuado e deverá correr à conta do Programa de Trabalho 04.129.6203.6066.0004 –Ação de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal –, na Fonte 100; Natureza de Despesa: 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.

CLIDIOMAR REREIRA SOARES
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

DE ACORDO, na forma proposta pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Com base no art. 7º, da Lei nº 3.613/2003, combinado com os arts. 29 e 30 do Decreto nº 32.598/2010, no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e em conformidade com a Lei nº 5.602/2015 (PPA), a Lei nº 5.514/2015 (LDO), a Lei nº 5.601/2015 (LOA) e alterações posteriores, **AUTORIZO**, a realização da despesa e a emissão de Nota de empenho, por estimativa, no valor inicial de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** correspondente à despesa no exercício de 2016.

Encaminhe-se o presente processo à GEPOF/DIPOF/SUAG/SEF, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.

ANDERSON BORGES ROEPKE
Subsecretário de Administração Geral

Encaminhe-se a(o) NVAPO
Para as providências necessárias.
Em 03 / 03 / 2016

G.A. Domingos
Gerência de Planejamento, Orçamento
e Finanças
Gerente

Recebido em 03 / 03 / 16 horas 14:05

Daguel 3218
Rubrica Matrikula Suag
Sigla do Órgão

Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Ed. Lino Martins Pinto, 15º Andar - SBS Quadra 02 Bloco L - Brasília/DF
Fone(s) (61) 3312-5219/5194 - Fax (61) 3312 - 5335



Unidade Gestora 130103 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	Número do Documento 2016NE00287	Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOURO	Número do Processo 125.000.816/2015	Data de Emissão 03/03/2016	
Credor 00360305000104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Licitação 06 - Inexigível	Modalidade 2 - Estimativo	
Endereço SBS Q. 04 LOTE 34 ED. CEF/DECON/DINOC	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 70000000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência 0		Nº Suprimento
Local de Entrega SEF	Contrato 032550	Prazo de Entrega 304 dias	
Valor por extenso (cento e dezesseis mil reais)	Convênio	Valor 117.000,00	

Classificação Orçamentária	Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte de Recurso	ContraPartida	Natureza da Despesa
	1	19101	04129620360660004	0	100000000	99999	339047

Cronograma de Desembolso	Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 117.000,00	Abril 0,00
	Maio 0,00	Junho 0,00	Julho 0,00	Agosto 0,00
	Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 0,00

Subitens da Despesa	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
	02	117.000,00				
Pregao	Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	

Descrição dos Itens						
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
001	000001	ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DO AGENTE ARRECADADOR, REFERENTE AO CONTRATO 51/ 2015, AUTORIZAÇÃO FL.222.	UN	117.000,00	117.000,00	
		Folha nº 223 Processo nº 125.000.816/2015 43753-0 Maristela				

Gestor Administrativo 806.242.941-53 - CLIDIOMAR PEREIRA SOARES	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF 512.598.421-34 - MARCELO COSTA DOMINGOS	
Emitido em: 03/03/2016 18:42:34	1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Folha nº 224
Processo nº 125.000.816/2015
43753-0 Maristela

Processo: 125.000.816/2015
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assunto: ATENDER DESPESAS

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/SUAG/SEF,

Senhor Diretor,

Após a emissão da Nota de Empenho nº: 00287/2016, à fl. 223, em favor do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para atender despesa com serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do agente arrecadador, conforme autorização à fl. 222. Encaminhamos o presente processo para providências complementares.

Brasília – DF, 04 de março de 2016.

MARISTELA QUEIROZ SANTOS
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento/GEPOF/DIPOF/SUAG/SEF

MARCELO COSTA DOMINGOS
Gerente de Planejamento, Orçamento e
Finanças/GEPOF/DIPOF/SUAG/SEF

De acordo,

Encaminhe-se a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SEF, para demais providências.

Brasília – DF, 4 de março de 2016.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças/DIPOF/SUAG/SEF

Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Ed. Lino Martins Pinto, 15º Andar – SBS Quadra 02 Bloco L – Brasília/DF

Fone(s) (61) 3312-5219/5194 - Fax (61) 3312 - 5335

\var\server\FAZENDA\UAG\GEPOF_NUAPO\2016\NUAPO\DESPACHOS\EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO\040.002.583.2014 - CARLOS CESAR VIREIRA - ME - Cópia.doc

Encaminhe-se à a GECON.

Viaj. 08/03/2016.

No Igef do Dicon

Roberto Imbrosio Oliveira
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Mat. 137.715-9

Acessor Técnico

Recebido em 04/03/16 horas 11:43

kelv 420506 Di POF
Rubrica Matrícula Sigla do órgão



Processo nº: 125.000.816/2015

Interessada: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Assunto: Contrato nº 051/2015 – SEF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – (mudança de programa de trabalho)

À DICON/SUAG/SEF,

Informamos que ao verificar os autos do processo, constatamos que houve alteração no Programa de Trabalho, sendo assim faz-se necessário emitir Termo de Apostilamento para modificar o Contrato, readequando-o à Nota de Empenho 2016NE00287, fls. (223).

Desta forma encaminhamos os autos a esta Diretoria para conhecimento e, se de acordo, favor restituí-los a esta Gerência para elaboração do Termo de Apostilamento.

Brasília, 20 de julho de 2016.

JOSE CARNEIRO DE SOUSA

Gerência de Instrução e Formalização/DICON/SUAG
Gerente

De acordo.

Restituo os presentes autos à Gerência de Instrução e Formalização–GIF/DICON/SUAG/SEF, para elaboração do Termo de Apostilamento ao Contrato 051/2015 – SEF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente à modificação de Programa de Trabalho.

Brasília, 20 de julho de 2016.

MARCELO RIBEIRO ALVIM
Diretoria de Contratos e Convênios/DICON/SUAG
Diretor



Processo nº 125.000.816/2015

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

Assunto: Termo de Apostilamento ao Contrato 051/2015 para assinatura (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

À DICON/SUAG/SEF,

Conforme despacho da GIF/DICON/SUAG/SEF, fl. (225), ao verificar os autos do processo, foi constatado que houve alteração no Programa de Trabalho

Desta forma, foi elaborado Termo de Apostilamento o qual segue à contracapa, e, se de acordo, encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEF, também para conhecimento e, assinatura do respectivo Termo de Apostilamento.

Brasília, 26 de julho de 2016.

José Carneiro de Sousa
Gerência de Instrução e Formalização
DICON/SUAG/SEF
Gerente

De acordo,

Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Administração Geral, para as providências pertinentes.

Brasília, 26 de julho de 2016

Marcelo Ribeiro Alvim
Diretoria de Contratos e Convênios
Diretor

Folha: 226
Processo: 125.000.816/2015
Matrícula: 6391067
Nome/Rúbrica: Cintia Jantina

Documento Recebido em: 28/07/16 Horas: 16:02

Irenei
Rubrica

Marcúlia

SUN 5
Sigla do Órgão



Marcelo Ribeiro Alvim
Diretoria de Contratos e Convênios
DICON/SUAG/SEF
Diretor



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2015

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por ANDERSON BORGES ROEPKE, portador da CI nº 1556423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve apostilar o Contrato nº 051/2015, celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Processo nº 125.000.816/2015 com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alterar a redação da Cláusula Décima Primeira do contrato, a fim de fazer constar novo Programa de Trabalho, conforme despacho da GIF/DICON/SUAG/SEF fl. (225).

CLÁUSULA SEGUNDA

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.0051 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Fazenda.

LEIA-SE:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.129.6203.6066.0004 – Ação de Incentivo à arrecadação e Educação Tributária – PINAT.



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, passando este a integrar e complementar as demais cláusulas contratuais, afim de que juntos produzam um único efeito, conforme estabelecido no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 26 de julho de 2016.


ANDERSON BORGES ROEPKE
Subsecretário de Administração Geral
SEF-DF



Célula Orçamentária

Unidade Gestora	130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Gestão	00001	TESOURO					
Unidade Orçamentária							
Valores da Célula	Acumulado até o Mês	Mês de Referência	08 - Agosto				
Tipo Demonstrativo	4 - Demonstração da Execução da Despesa						
Esfera	UO	Programa Trabalho 04129620360660004	Fonte Recurso				
Categoria	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Subtítulo		
Célula Orçamentaria		Disponível	D/C	A Liquidar	D/C	Liquidado	D/C
1-19101-04129620360660004-100000000-339036		0,40	C	0,00	C	19.572,84	C
1-19101-04129620360660004-100000000-339047		3.460,21	C	254.252,71	C	1.556.592,37	C
1-19101-04129620360660004-100000000-339092		1.210,23	C	3.673,37	C	233.872,90	C
1-19101-04129620360660004-101000000-339047		1.040.000,00	C	0,00	C	0,00	C
Total		1.044.670,84		257.926,08		1.810.038,11	

Folhas Nº 229
Processo Nº 125.000.816/2015
Rubrica KFW Matr. 42.050-6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 125.000.816/2015
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Folhas Nº 230
Processo Nº 0125.000.816/2015
Rubrica KAW Matr. 42.050-6

Assunto: Emissão de Nota de Empenho Fonte 101

Trata o presente processo de despesas relativas à execução do Contrato nº 51/2015-SEF, firmado por esta Secretaria de Estado e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, relativo à prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, para esta Secretaria.

Considerando o Decreto nº 37.563, publicado no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2016, que suplementou o Programa de Trabalho específico o qual ocorre a presente despesa, solicitamos autorização para emissão de Nota de Empenho por estimativa, em favor da empresa supracitada, no valor inicial de **R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)**, correspondente à despesa do exercício de **2016**.

Informamos ainda que a despesa é de caráter continuado e deverá correr à conta do Programa de Trabalho **04.129.6203.6066.0004 - Ação de Incentivo à arrecadação e Educação Tributária – PINAT – Programa Nota Legal**, na fonte 101 e no elemento de despesa **33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas**, que apresenta disponibilidade orçamentária, conforme Célula Orçamentária à fl. 229.

Encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Administração Geral SUAG/SEF, para as providências pertinentes.

Em 24 de agosto de 2016.

Clidiomar Pereira Soares

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Estado de Fazenda

SCS – Ed. Parque Cidade Corporate – Torre B, 8º andar – Brasília/DF

CEP 70.308-200

Fone: (61) 3312-5194



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DE ACORDO.

Com base no art. 7º, da Lei nº 3.163/2003, combinado com os arts. 29 e 30 do Decreto nº 32.598/2010, no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e em conformidade com a Lei nº 5.602/2015 (PPA), a Lei nº 5.514/2015 (LDO), a Lei nº 5.601/2015 (LOA) e alterações posteriores, AUTORIZO, na forma proposta pela DIPOF, a emissão de Nota de Empenho por estimativa, no valor inicial de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), em favor da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Encaminhe-se o presente processo à **Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF/DIPOF/SUAG/SEF**, para as providências pertinentes.

Em 24 de agosto de 2016.

Leonardo Lúcio Lopes Cançado
Subsecretário de Administração Geral Substituto
Ordenador de Despesas

Documento Recebido em: 24/08/16 Horas 15:20

Suoni
Assinatura

Marcionilo
Assinatura

SUAG
Síglia do Orgão

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Secretaria de Estado de Fazenda

SCS – Ed. Parque Cidade Corporate – Torre B, 8º andar – Brasília/DF

CEP 70.308-200

Fone: (61) 3312-5194

E:\AUAG\DIPOF_Assessoria\Tarefas DIPOF 2016\Documentos\Despachos\Autorização Empenho\EMPENHOS FONTE: 101 125.000.816-2015 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.docx